



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1949/2017

FIXA O VALOR DE GRATIFICAÇÕES AOS  
MEMBROS DE COMISSÕES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a pagar as seguintes gratificações mensais:

I – aos membros da Comissão Permanente de Licitação:

- a) ao membro presidente o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) aos demais membros, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

II – aos membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos novos servidores efetivos:

- a) ao membro presidente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) aos demais membros, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 2º.** As gratificações fixadas por esta Lei, não integram os vencimentos dos servidores, tem caráter transitório e não se sujeitam às contribuições previdenciárias dos servidores.

**Parágrafo Único.** As gratificações de que tratam esta Lei integram a base de cálculo para Imposto de Renda Retido na Fonte ou da Declaração Anual de Ajuste da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do corrente exercício fiscal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Fevereiro de 2017.

  
HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal